



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 112 de 5 de Fevereiro de 1965, Dispõe Sobre os Vencimentos e Salários do Pessoal Fixo e Variável da Prefeitura.

O cidadão Delso Rabelo de Oliveira, Vice-Prefeito Municipal, em exercício, usando das suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, em sessão realizada em 4 de Fevereiro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os funcionários, servidores e pessoal da turma volante-diaristas, um aumento de 40% (quarenta por cento), sobre os salários e vencimentos vigentes na Prefeitura de Santo Antônio do Jardim em 31 de Dezembro de 1964.

Art. 2º - O aumento de salários e vencimentos citado no artigo 1º, será considerado a partir de 1º de Janeiro de 1965.

Art. 3º - As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, em 5 de Fevereiro de 1965.

Delso Rabelo de Oliveira
Vice-Prefeito em exercício

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 5 de Fevereiro de 1965.